

Prefeitura do Município de São Pedro

Projeto de Lei nº 004

de 15 de janeiro de 2026.

Altera a Lei nº 4.657, de 3 de janeiro de 2025 – REFIS/SAAESP/2025, conforme especifica e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

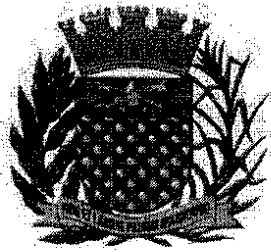
PROPÕE:

Art. 1º O caput do Art. 1º da Lei nº 4.657, de 3 de janeiro de 2025, que “Institui o Programa de Recuperação Fiscal da Dívida Ativa de titularidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Pedro – REFIS/SAAESP/2025 e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de São Pedro o Programa de Recuperação Fiscal da Dívida Ativa de titularidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Pedro – REFIS/SAAESP/2025, destinado a promover a recuperação de receita própria da autarquia por meio do recebimento de créditos constituídos, vencidos até 31 de dezembro de 2025, inadimplidos, inscritos em dívida ativa, de pessoas físicas ou jurídicas, que estejam em fase de cobrança judicial ou extrajudicial, exclusivamente, com exigibilidade suspensa ou não.
(NR)

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito



Prefeitura do Município de São Pedro

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor.

Com nossas cordiais saudações, encaminhamos a essa Egrégia Edilidade para a devida apreciação dos Senhores Vereadores Projeto de Lei que “Altera a Lei nº 4.657, de 3 de janeiro de 2025 – REFIS/SAAESP/2025”.

Salientamos que a medida se faz cogente em virtude da necessidade de incluir no Programa os créditos constituídos, vencidos até **31 de dezembro de 2025**, inadimplidos e inscritos na dívida ativa, nos termos da lei.

Nessa perspectiva, considerando o encerramento do exercício fiscal de 2025 com conseguinte inscrição dos valores inadimplidos na Dívida Ativa, elementar que haja a alteração do referido dispositivo legal com o fim de promover o alargamento da abrangência da norma, passando o Programa a também contemplar a Dívida Ativa referente ao exercício de 2025, permitindo que os contribuintes inadimplentes desse período possam também optar pelo ingresso no REFIS.


Em observância ao disposto no **inciso II do Art. 14-A da LC 101/2000 (LRF)**, ressalta-se que o Programa vigorará por mais **180 (cento e oitenta) dias**, conforme a prorrogação do prazo de adesão instrumentalizada por meio do **Decreto nº 8.424, de 30 de dezembro de 2025**.

Segue em anexo a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, bem assim o demonstrativo contábil e demais informações correlatas de que tratam os **Arts. 14, caput, I e 14-A da LC 101/2000 (LRF)**.

Ante o exposto, considerando justificadas as razões de minha iniciativa e estando bem demonstrados o interesse público, a legalidade e a juridicidade que amparam o projeto de lei, submeto-o à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com o seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores meus protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


THIAGO SILVERIO DA SILVA
Prefeito

ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2026
Demonstrativo da Estimativa e da Compensação da Renúncia de Receitas
LRF, ART. 4º, § 2º, INCISO V

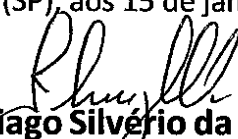
Município	São Pedro (SP)
-----------	----------------

Programa	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Medidas de Compensação	
	Tributos/tarifas Atingidos	2026 R\$	2027 R\$		2028 R\$
REFIS SAAESP	Atinge todos os contribuintes inscritos em dívida ativa e concede anistia de multas e remissão de juros de cem por cento do valor negociado	600.000,00	---	---	Não há medida de compensação, pois a renúncia utiliza o inciso I do art. 14 e 14-A da LRF de modo que a ação foi considerada na estimativa de arrecadação e não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias. De Maneira alternativa caso necessário, poderá ser aplicada redução das despesas de investimentos para manutenção do equilíbrio caso ocorra algum evento superveniente, fortuito ou de força maior geradores de crise.
Total Estimativa de Eventual Renúncia		600.000,00	---	---	

1. Na apuração dos valores acima foi considerado o montante de dívida ativa apurada ao término do exercício de 2025, estimando-se que parte desse total será negociada no bojo do Programa de Recuperação Fiscal a ser implantado.
2. Há também que salientar que a implantação do Programa de Recuperação Fiscal não afetará o cumprimento das metas de resultados fiscais, podendo até mesmo contribuir para a sua elevação, dada a possibilidade de ampliação da arrecadação de receitas cuja previsão de arrecadação ocorreu tão somente nas leis orçamentárias dos exercícios anteriores.

3. De igual forma, em atendimento ao disposto no artigo 14, caput, I, e artigo 14-A da Lei Complementar nº 101/2000, o montante da previsão de renúncia (anistia e isenção) deixou de ser considerado na estimativa de receita da lei orçamentária e não afetará as metas de resultados fiscais, previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atendida a premissa estabelecida no inciso I do art. 14 e 14-A, da LRF e sendo exigido o cumprimento apenas alternativamente dos incisos do artigo retro, não há que se cogitar na majoração de qualquer outro tributo ou contribuição.
4. Ainda assim, agindo com extremada cautela, a Municipalidade se reservou no direito de promover a redução de despesas de investimentos caso essa medida se mostre necessária para manutenção do equilíbrio fiscal.

São Pedro (SP), aos 15 de janeiro de 2026


Thiago Silvério da Silva
Prefeito

Lei Orçamentária Anual – Exercício de 2026
DEMONSTRATIVO DA RENÚNCIA DE RECEITAS - SAAESP
Constituição Federal – Artigo 156, § 6º e LRF – Artigo 5º, inciso II

1. **FUNDAMENTAÇÃO:** O presente demonstrativo foi elaborado em conformidade com o disposto na seguinte legislação:
 - 1.1 Constituição Federal - Artigo 165, § 6º, que estabelece a obrigação de o Poder Executivo apresentar demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia; e
 - 1.2 Lei de Responsabilidade Fiscal - Artigo 5º, inciso II, que estabelece que o projeto de lei orçamentária anual (LOA) será acompanhado de documento a que se refere o § 6º do artigo 165 da Constituição Federal, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.
2. **APRESENTAÇÃO DO DEMONSTRATIVO:** No que se refere à renúncia fiscal, segundo o disposto no § 1º do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000 compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. Em assim sendo, o SAAESP, por intermédio de seus profissionais técnicos, elaborou esse demonstrativo, em compatibilidade com a parte referente aos benefícios de natureza tributária, que acompanha a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026. Para a elaboração deste demonstrativo foram considerados como benefícios tributários aqueles que se enquadrem, nas seguintes hipóteses: (a) cancelamento de acessórios (multa e juros) em proporção de 100% das negociações, objetivando aumento da arrecadação potencial de tributos; (b) ampliem as possibilidades de os contribuintes quitarem seus débitos para com o Fisco Municipal; (c) constituam, sob o aspecto jurídico, uma exceção à norma que referencia o tributo ou alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes.
 - 2.1 Ao cumprir esse importante preceito constitucional, o SAAESP está contribuindo para tornar cada vez mais transparente a administração das Finanças Públicas, na medida em que busca aprimorar a avaliação do montante de tributos (no caso, acessórios – multa e juros) cujo pagamento a legislação tributária permite dispensar ou reduzir, em favor de regiões e/ou setores econômicos (todos os contribuintes inscritos em dívida ativa), bem como enseja, por outro lado, que a iniciativa privada participe da execução de tarefas que a sociedade considera importantes do ponto de vista econômico e social.

2.2 É de se ressaltar que, apresentando este Demonstrativo, estamos, certamente, oferecendo um valioso subsídio para que as autoridades e a sociedade em geral tenham melhores condições de aferir os benefícios e os custos dessa renúncia fiscal.

2.3 Ressaltamos que a execução da medida ora proposta implicará num aumento da arrecadação c/c a redução do estoque da dívida ativa, num momento em que o Poder Público em geral, principalmente, os Municípios, se deparam com extrema escassez de recursos para atender os diversos compromissos governamentais.

3. COMPOSIÇÃO DO DEMONSTRATIVO:

3.1 Inicialmente foi efetuado levantamento da dívida ativa de 2026 do SAAESP, seguindo-se dos valores objeto de negociação no REFIS de 2025 e respectivos cancelamentos, chegando-se a estimativa de cancelamentos a se realizar no REFIS 2026:

Descrição	Valor em R\$
Dívida Ativa Tributária	0,00
Dívida Ativa Não Tributária	22.202.692,84
Saldo Total em 31/12/2022	22.202.692,84
Valor Negociado em 2022 no REFIS 2022	856.279,53
Percentual da Dívida Negociado em REFIS 2022	4,67
Valor de Cancelamentos (multa+juros) no REFIS 202	402.000,00
Percentual de cancelamentos (multa+juros) no REFIS 2022	2,19
Estimativa média de cancelamentos no REFIS 2023	402.000,00

3.2 Mesmo diante desse cenário, para o exercício financeiro de 2023, o SAAESP Município seguindo a média obtida nos quadros retro apresentados, projetam-se renúncia de receita (anistia e remissão) mediante Programa de Recuperação Fiscal que atingirá todos os contribuintes inscritos em dívida ativa e apta a cancelar o total dos valores provenientes de multa e juros para pagamento dos débitos objeto de negociação poderá atingir a cifra média R\$ 402.000,000 (Quatrocentos e dois mil reais).

3.3 Mesmo assim, o impacto considerou o valor total de cancelamentos estimados como medida de cautela e prudência.

3.4 Em atendimento ao disposto no artigo 14, inciso I, da Lei Complementar nº. 101/2000, o montante da previsão de renúncia não foi considerado na estimativa de receita da lei orçamentária, motivo pelo qual não afetará as metas de resultados fiscais, previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

3.5 Demais disso, a previsão dos benefícios fiscais será concedida através de Lei Específica a que alude o art. 150, § 6º da Constituição Federal, bem como acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes a teor do art. 14, "caput" da LRF.

4. DO NÃO COMPROMETIMENTO DAS METAS E EVENTUAIS MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO:

Muito embora a implantação do Programa de Recuperação Fiscal contenha forte expectativa de que não afetará o cumprimento das metas de resultados fiscais, podendo até mesmo contribuir para a sua elevação, dada a possibilidade de ampliação da arrecadação de receitas cuja previsão de arrecadação ocorreu tão somente nas leis orçamentárias dos exercícios anteriores, agindo com extremada cautela, a Municipalidade inseriu no rol das medidas de compensação à renúncia de receita que será implementada no exercício de 2022, contemplando na LDO em anexo próprio a possibilidade de redução das despesas de investimentos e a projeção dos valores a serem renunciados na previsão de receitas da LOA para o exercício, medidas que foram aplicadas de maneira concomitante de modo a garantir o perfeito equilíbrio entre as receitas e despesas a que alude o art. 4º, inciso I, "a" da Lei Complementar nº. 101/2000 – LRF.

4.1. Presentemente, os indicadores da gestão apresentam-se positivos e equilibrados.

4.2. Receitas:

Análise da Receita (Execução Orçamentária):

Previsão Acumulada (para período)	8.624.583,31	
Realização Acumulada	8.446.355,80	
Variação	(178.227,51)	2,07

4.3. Pelas despesas liquidadas

Análise da Despesa (Execução Orçamentária)

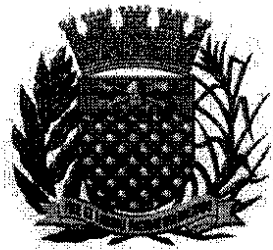
Receitas Realizadas	8.446.355,80	
Despesas liquidadas até o período	7.213.054,39	
Variação	1.233.301,41	14,60

4.4. Insta igualmente consignar que, ainda que a instituição de REFIS possa ser objeto de complexas discussões, em São Pedro, este mecanismo não se apresenta como o único mecanismo de diminuição da dívida, uma vez que diversas medidas que ampliem a cobrança dos débitos tanto pela via administrativa como pela via judicial estão sendo objeto de implantação e aperfeiçoamento constantes.

4.5. Por fim, registramos que por ocasião da implantação de qualquer um dos benefícios assegurados nos demonstrativos do PPA, LDO e da LOA, o Executivo Municipal fará cumprir os dispositivos legais pertinentes de forma a garantir que sejam atingidas, em sua plenitude as metas de resultados fiscais.

São Pedro (SP), aos 22 de agosto de 2023


Thiago Silverio da Silva
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de São Pedro

OFÍCIO Nº 008

São Pedro, 15 de janeiro de 2026.

Excelentíssimo Senhor:

Com os nossos atenciosos cumprimentos, dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência e a essa Colenda Casa de Leis, com a finalidade de solicitarmos pelo presente, seja deliberado e votado na próxima sessão legislativa, em um único turno, em regime de urgência especial, matéria contida no Projeto de Lei número 4 em anexo, que, conforme ementa, “Altera a Lei nº 4.657, de 3 de janeiro de 2025 – REFIS/SAESP/2025, conforme especifica e dá outras providências”.

A urgência especial se justifica pelo próprio interesse público intrínseco à proposição, isto é, o alargamento da abrangência da norma, impondo-se como de rigor a imediata apreciação da matéria.

Sendo o que nos oferecia para o momento, louvamo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Cordialmente,


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

Câmara Municipal de São Pedro

Numero de Protocolo

00215/2026

Projeto de Lei Nº 4/2025

Data: 12/02/2026 Hora: 15:59

Autor: THIAGO SILVA

Assunto: Altera a Lei nº 4.657, de 3 de janeiro de 2025 REFIS/SAESP/2025, conforme especifica e dá outras providências.

Ao Excelentíssimo Senhor
ADRIANO VITOR DE OLIVEIRA
MD. Presidente da Câmara Municipal de São Pedro
Rua Nicolau Mauro, nº 1.011, Centro, São Pedro – SP, CEP único 13.520-000